

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000495/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023602/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.267211/2026-84
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 00.594.375/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ELIEZER PIMENTA DE OLIVEIRA;

E

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GEORGE MEIRELES DANTAS e por seu Presidente, Sr(a). ROQUE JOSE DOS SANTOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Entidades Esportivas Sociais e Recreativas sediadas no âmbito do estado da Bahia, representadas pelo SINDICLUBE e todos os empregados representados pelo SENALBA, com abrangência territorial na Bahia, com abrangência territorial em BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL.**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

Os empregadores reajustarão os salários dos seus trabalhadores, exceto os que recebem o salário-mínimo nacional, em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculados sobre seus respectivos salários de dezembro de 2025, e serem pagos a partir da data base desta convenção, ou seja, 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Os reajustes espontâneos concedidos aos empregados por liberalidade dos empregadores durante os meses anteriores a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser compensados, excetuando-se as promoções salariais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO.**

Os empregadores assegurarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação salarial pela Lei de n.º. 090 de junho de 1962 - 13º salário, até o dia 30 de junho a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores pagarão também, no dia 30 de junho de cada ano, a diferença resultante entre a metade da remuneração devida no dia 15 de junho, nos termos desta cláusula, e o adiantamento da mesma gratificação, concedido anteriormente quando da saída de férias ou outro motivo que ensejou.

Parágrafo Segundo – O adiantamento da primeira metade da gratificação natalina (13º salário) é devido também aos empregados que requererem férias para o mês de janeiro, na vigência da presente Convenção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINARIAS E ADICIONAIS NOTURNO.

As Horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispostos na Legislação em vigor, inclusive as horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Único - Adicional Noturno, no período estabelecido na Legislação vigente, será remunerado com Adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA (BIÊNIO)

Para cada 02 (dois) anos trabalhados junto ao empregador, a título de adicional de permanência, os empregados receberão o acréscimo mensal de 1,0% (um por cento) sobre o seu salário nominal, até o percentual máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o biênio.

Parágrafo Segundo - O percentual do biênio será igual para todos os empregados, independentemente do salário percebido e da data em que for completado o biênio, devendo ser destacado o valor no contracheque ou holerite do empregado.

Parágrafo Terceiro - A contagem do tempo de vínculo para efeito de percepção do biênio aqui previsto pelo empregado, inicia a partir de 01 de janeiro de 2024, ainda que sua admissão tenha ocorrido em data anterior.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA.

Os empregadores concederão aos Empregados que exercerem permanente a função de "CAIXA" uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO.

Os empregadores subsidiarão o custo da alimentação dos seus empregados, podendo aqueles optar por: fornecimento de Refeição *in natura*, "TICKET", sistema de "VALE ALIMENTAÇÃO", ou ainda, pagamento em moeda corrente, em quantidade correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo de cada refeição deve ser de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), devendo ser também este o valor facial do “VALE REFEIÇÃO” ou TICKET ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os empregadores poderão descontar dos seus empregados pela concessão do benefício a que se refere esta cláusula, o percentual até o limite do previsto na Legislação vigente relativa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, ou seja, 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores que laboram no regime 12x36 a referência para concessão da alimentação desta cláusula será o dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA NONA - LANCHE GRATUITO.

Os empregadores concederão lanche gratuitamente aos seus empregados, quando ocorrer por necessidade de serviços, em caso de "DOBRA" do turno de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE.

Os empregadores subsidiarão o transporte dos seus empregados mediante o fornecimento de vale-transporte nos termos da Legislação vigente, inclusive quando à parcela a ser descontado do salário do benefício.

Parágrafo Único - O vale transporte será também concedido aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, nos 03 (três) primeiros meses a contar da data da concessão do benefício por incapacidade pelo INSS.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.

No caso de falecimento do empregado, desde que o empregador não tenha Plano de Seguro de Vida em Grupo, os empregadores pagarão aos dependentes legais devidamente identificados, uma única vez, a título de Auxílio Funeral e mediante apresentação do atestado de Óbito, o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA.

A empresa compromete-se a contratar, implementar e custear integralmente apólice de seguro de vida em favor do empregado, estendendo-se a cobertura aos seus dependentes legais, nos termos e condições estabelecidos na respectiva apólice.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES.

Os empregadores pagarão mensalmente aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física e/ou mental que determine incapacidade Laboral ou educacional, um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de Auxílio, desde que o caso seja devidamente atestado por Entidade Médica especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS.

A exclusivo critério dos empregadores, os Clubes poderão vir a firmar Convênios:

Parágrafo Primeiro – Com Farmácias, Óticas, Livrarias, Editoras e similares, com vistas a facilitar a aquisição de produtos pelos seus empregados, mediante desconto do valor correspondente às aquisições nos respectivos salários.

Parágrafo Segundo - Com Instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos trabalhadores, mediante consignação em folha de pagamento, ficando, pois, a Entidade, autorizada a proceder os descontos nos salários de seus empregados, bem como, nas parcelas rescisórias que sejam decorrentes de convenio firmado.

Parágrafo Terceiro - A Entidade facilitará aos funcionários descontos em seus contracheques no valor de até 30% (trinta por cento) do salário em pagamento de convênio firmado com o Sindicato de classe a ser descontado em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA.

A título gratuito, os empregadores, fornecerão uma cesta básica mensal no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) para todos os seus trabalhadores, excepcionando-se os empregadores que já garantem aos seus empregados o fornecimento ou pagamento de mais de 01 (uma) Refeição por dia de trabalho, constituindo tal concessão verba de natureza não salarial, não sendo possível a sua incorporação ao salário do trabalhador.

Parágrafo único: Na hipótese de concessão da Cesta Básica em valor pecuniário, deverá ser inserida no contracheque ou holerite do empregado, constando a devida rubrica. Em sendo *in natura* a concessão, deverá ser realizada mediante contra apresentação de recibo de entrega.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS RESCISÓRIAS.**

Os empregadores deverão pagar a verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da multa prevista no Art. 477 da CLT, a partir do vigésimo dia de atraso no pagamento da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, o Empregador estará obrigado a pagar ao trabalhador uma multa referente à um salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo - As homologações de rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador poderão ocorrer com a assistência do SENALBA-BA.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO PESSOAL.**

Os empregadores promoverão treinamento dos seus empregados, através da realização de Cursos, palestras, Seminários e atividades similares.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a necessidade da participação de empregados em eventos dos tipos citados nesta cláusula, e cuja realização venha a se verificar fora das dependências do empregador, estes procederão a análise do evento e decidirão, a seu exclusivo critério, quando a liberação do empregado sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Os empregadores comprometem-se em promover a realização periódica de palestras para seus empregados, enfocando temas como doenças sexualmente transmissíveis e doenças ocupacionais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA LABOR EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

Fica autorizado o trabalho dos empregados aos sábados, domingos e feriados, conforme definido na Portaria MTE 3.665/2023, considerando que alguns dos Clubes Representados atuam no comércio e varejo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

Fica autorizada a compensação de horário, inclusive com compensação de intervalo intrajornada na forma da CLT, ficando facultado aos Empregadores firmarem com o Sindicato dos Empregados Acordos Coletivos com regras específicas para compensação de jornada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA LABOR DAS MULHERES EM TRÊS DOMINGOS CONSECUTIVOS.

Fica autorizado o trabalho pelas empregadas mulheres em até três domingos consecutivos, desde que assegurado o repouso semanal remunerado, nos termos do art. 7º, XV, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS.

I – Concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, ao empregado pai, a contar da data do nascimento do filho ou adoção paterna;

II – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus trabalhadores, em caso de falecimento de pais e filhos, sendo 02 (dois) dias no falecimento de avós quando comprovados.

III – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus empregados em decorrência de casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO.

Os Empregadores Concederão gratuitamente aos seus empregados, uniformes/Fardamentos de trabalho, desde que seja exigência da Entidade empregadora.

Parágrafo Único - Os EPI'S que forem fornecidos pelos empregadores serão de uso obrigatório pelos Empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA.

Os empregadores assegurarão no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção, o cumprimento de todas as exigências legais para a constituição da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A exclusivo critério dos empregadores, estes poderão vir a envidar esforços no sentido de firmar Convênios para prover Assistência Médica complementar aos seus empregados. O sistema de custeio que vier a ser adotado para cobrir as despesas dos Planos será decorrente de negociação direta entre empregadores e empregados sem qualquer interveniência de terceiros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

O acesso de Dirigentes Sindicais às dependências dos empregadores, para tratar de assuntos relativos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser objeto de prévio entendimento entre Diretores do Sindicato dos Empregados e a Diretoria do empregador a ser visitado, devendo ser devidamente agendada dia e horário de visita.

Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA-BA, que deve assistir os seus associados em todo o Estado da Bahia, a entidade/empresa reconhece a estabilidade de toda a Diretoria do SENALBA e que não se aplica à mesma, o que determina o Art. 522 e seus parágrafos da CLT, bem como a súmula 369 do TST.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E/OU ASSISTENCIAL-SENALBA

Na forma da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT - Ministério Público do Trabalho decidiu em 28/12/2018, unificar entendimento do órgão permitindo a cobrança da taxa assistencial desde que autorizada na Assembleia da categoria, de forma que os abrangidos e beneficiados pela negociação da CCT e/ou ACT devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

Conforme autorização prévia na Assembleia Geral Extraordinária, constante na Proposta da Pauta Geral, realizada na sede do SENALBA/BA, no dia 09/03/2026, junto à categoria profissional representada pelo

Sindicato, com a participação e votação de associados ou não, e nos termos do Artigo 513 da CLT, as Entidades empregadoras descontarão em até 30 (trinta) dias da data do envio da relação de empregados associados pelo SENALBA, a COTA NEGOCIAL 2026/2028 dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, sobre os salários base já reajustados na folha de pagamento, em parcela única e repassarão automaticamente ao sindicato laboral, em conta bancária a ser indicada por este, no prazo de 05 (cinco) dias após o referido desconto, anexando relação nominal e recibo de depósito.

1) Fica assegurado o direito de oposição de descontos aos não

associados, mediante manifestação escrita e protocolada junto ao SENALBA, com indicação de dados bancários para devolução do valor, nos horários de funcionamento das 09h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

2) Os residentes fora do município de Salvador podem encaminhar correspondência por via postal com A.R.

3) Serão recusadas as manifestações padronizadas, copiadas ou com indícios de participação do empregador.

4) O SENALBA/BA fará a devolução do quanto descontado de quem assim requerer tempestivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do protocolo do pedido de estorno do valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SINDICLUBE-BA

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02/04/2026, sem prejuízo de eventuais taxas já fixadas para custeio da entidade sindical, os integrantes da categoria econômica e associadas, devem recolher ao SINDICLUBE-BA à título de Taxa Negocial Patronal as quantias conforme o escalonamento abaixo especificado:

- a) Clubes com folha de 0 a 20 empregados, cobrança de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Clubes com 21 a 50 empregados, cobrança de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Clubes com 51 a 100 empregados, cobrança de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- d) Clubes com quadro acima de 100 empregados, cobrança de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo Primeiro – O pagamento do total da taxa negocial poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, mensais, iguais sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 20 de maio de 2026.

Parágrafo Segundo - A taxa negocial patronal estabelecida na presente cláusula é devida pelos associados do Sindicato, sendo facultativa para os não filiados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DO TRABALHADOR ASSOCIADO.

A empresa se compromete a recolher mensalmente, o quantitativo de 2% do salário mínimo (vigente) e repassar ao sindicato laboral, mediante autorização do trabalhador no ato da sua associação, desde que devidamente comunicado pelo Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA.

Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para qualquer das partes que ocorra em descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GORJETA.

Ao Empregador que eventualmente cobrar gorjetas e lançar na Nota de Consumo fica assegurado o direito de reter 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais previdenciários e trabalhistas derivados a integração da remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente a ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A gorjeta quando entregue pelo consumidor diretamente ao Empregado, o valor será integralmente dele sem influência de retenção.

arágrafo Segundo - As partes deverão seguir integralmente os dispositivos da Lei Nº 13.419/2017.

}

FRANCISCO ELIEZER PIMENTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA

GEORGE MEIRELES DANTAS
DIRETOR
SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA

ROQUE JOSE DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA

ANEXOS

ANEXO I - CONVENÇÃO ASSINADA 2026 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO SENALBA

[Anexo \(PDF\)](#)

Conforme OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTB/BA /No 001.BA .0401.048853.2026, com base na Portaria/MTP 671/2021, Art. 296, para deferimento do registro, anexamos da cópia da ata da assembleia do SENALBA, sindicato dos empregados, que aprovou o respectivo instrumento 2026/2027.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

